



CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100091627

Entre

Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI, 63, com o capital social de 10000000.00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504868713, adiante designada por **LOCADOR**, e

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA com sede em LARG VISCONDE MOZELOS AP 6, 4941-909 PAREDES DE COURA, Contribuinte fiscal nº 506632938, adiante designado por **LOCATÁRIO**

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pela legislação específica da locação financeira (D.-L. nº 149/95, D.L. nº 265/97 e D.-L. nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares Gerais:

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. **Equipamento:**
1 PESADO PASSAGEIROS
2. **Fornecedor:**
AUTO-SUECO LDA
3. **Marca e/ou Modelo:**
VOLVO B8R
4. **Número de série ou matrícula:**
Número Série: Matrícula:
5. **Preço:**
192.835,42 €+ IVA
6. **Local de entrega e utilização:**
Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.
7. **Prazo: 36 meses**
8. **Renda:**
 - 8.1. – Número de rendas: 36
 - 8.2. – Valor da primeira renda: 5.421,33 € + IVA
 - 8.3. – Restantes Rendas:
35 rendas de 5421,33 + IVA
 - 8.4. – Tipo: Fixa
 - 8.5. – Periodicidade: Mensal
 - 8.6. – Modalidade de Pagamento: Antecipado
 - 8.7. – Vencimento das Rendas: A primeira renda vence-se na data de início do contrato. As restantes rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada em 8.5., aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.
9. **Valor residual: 1.928,35 €+ IVA**
10. **Débitos Diretos SEPA**
 - 10.1. Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA", assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente Contrato. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito em Conta (ADC), autorizando que o Locador ative esta ADC na data do início de vigência do contrato.



10.2. O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição de Crédito identificada no ponto anterior a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas pela execução do presente contrato de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem locado, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. O Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

11. Taxa do contrato: A taxa de juro aplicada ao contrato é fixa e de 1.4900 % ao ano.

12. Seguros (Coberturas):

Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Eur, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.

13. Garantias:

SEM GARANTIA PEDIDA

14. Compra Antecipada: Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica obrigado ao pagamento de uma comissão de reembolso antecipado no montante de 3% sobre o capital em dívida.

15. Operações sujeitas a registo:

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, das Condições Gerais, designadamente no seu nº 2, consigna-se que, exclusivamente para efeitos de registo, este contrato tem início em ___/___/___ e termo em ___/___/___, ficando o Locador autorizado a inscrever, para aquele efeito, as datas de início e termo do contrato.

16. Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):

Nº compromisso 2016/1572; Entidade emissora MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA
Autorização prévia para assunção deste compromisso, foi conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do artº 12º do Decreto-Lei nº.127/2012, de 21/06.

17. Vigência:

A vigência do presente contrato está subordinada à emissão do competente visto prévio de concordância por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo os respetivos emolumentos encargo exclusivo do locador, sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª das Condições Gerais.

18. Outras Condições:

São derogadas as cláusulas 14ª – Alteração unilateral da taxa de juro, 15ª – Capitalização e 23ª - Livrança em branco, das Condições Gerais do presente contrato.



CONDIÇÕES GERAIS

1ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
2. O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

2ª - Vigência do contrato

1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

3ª - Entrega do Equipamento

1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
2. Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

4ª - Rendas

1. O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.
3. O valor das rendas será atualizado pelo Locador sempre que ocorrerem variações no indexante, conforme critério previsto nas Condições Particulares.
4. Se tal indexante deixar de existir, utilizar-se-á o indexante que o substituir e, na falta deste, aquele que os usos bancários utilizarem para operações do mesmo prazo.

5ª - Outros Encargos

1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.clf.pt.

6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assumir o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.
2. No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário.

7ª - Utilização do Equipamento

1. O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.
2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
3. O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
4. As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.



5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
6. O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

1. A cessão da posição contratual por parte do Locatário e a sublocação do equipamento dependem de prévia autorização do Locador.
2. Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente:
 - a) que o equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;
 - b) que o sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário;
 - c) que a sublocação não é oponível ao Locador;
 - d) que a sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.
3. O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

9ª - Seguros a contratar

1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.
2. Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.
3. Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazê-lo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.
4. Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:
 - a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;
 - b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;
 - c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;
 - d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
5. Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

10ª - Sinistros

1. Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.
2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
 - a) **Sinistro com perda total:** o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.
Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
 - b) **Sinistro reparável:** o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.
3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

11ª - Opção de compra



1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 dias antes do final do prazo do contrato.
3. O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por transferência, nos termos descritos no nº 2 da cláusula 4ª destas Condições Gerais.
4. A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.
5. Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

12ª - Compra antecipada

O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento nas seguintes condições:

- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o Locador da sua intenção com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o exercício da compra antecipada;
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, bem como a comissão de reembolso antecipado prevista nas Condições Particulares, o Imposto sobre o valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

14ª - Alteração unilateral da taxa de juro

1. Qualquer alteração ao presente contrato dependerá de acordo celebrado por escrito entre o Locador e o Locatário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes desta cláusula.
2. Se ocorrerem alterações supervenientes nos mercados financeiros que o justifiquem, o Locador poderá modificar a taxa de juro estabelecida no presente contrato, incluindo o spread fixado, por carta simples ou por qualquer outro meio de suporte duradouro enviado ao Locatário, no qual serão indicados os motivos subjacentes à decisão de alteração e o novo valor da prestação contratual resultantes da alteração a introduzir.
3. No caso previsto no número anterior, o Locatário terá o direito de resolver o presente contrato, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita a enviar ao Locador no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação da alteração.
4. A alteração da taxa de juro produzirá efeitos no período de contagem de juros imediatamente seguinte ao termo do prazo de exercício do direito de resolução previsto no número anterior.
5. Se o Locatário exercer o direito de resolução no prazo acima referido, deverá proceder ao pagamento integral dos valores em dívida, vencidos e vincendos, à data da mesma resolução.
6. Para efeitos do disposto no número 2. desta cláusula, serão consideradas como justificativas de alteração à taxa de juro, as alterações supervenientes com base em "razão atendível" ou em "variações do mercado", nomeadamente:
 - a) A alteração dos custos operativos do Locador, resultantes, designadamente, do aumento do preço dos bens e serviços fornecidos ou prestados por terceiros e aferidos pela evolução dos índices gerais dos preços no consumidor;
 - b) O aumento, para o Locador, do custo de obtenção de fundos no mercado com repercussões nas margens financeiras por si praticadas em contratos do mesmo tipo, incluindo o aumento que resulte de alterações legislativas ou regulamentares (nível de provisões, reservas de caixa, etc.) ou de evoluções negativas dos mercados financeiros (nacional e/ou internacional) com reflexos diretos na obtenção e/ou no custo do crédito para o Locador;
 - c) A inviabilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros.



7. A alteração da taxa de juro prevista nos números anteriores é reversível se e na medida em que as alterações supervenientes no mercado financeiro que a justificaram deixem de se verificar, circunstância que o Locador comunicará ao Locatário, por carta simples ou por qualquer outro meio de suporte duradouro, e que produzirá efeitos no período de contagem de juros seguinte à data da comunicação prevista neste número

15ª - Capitalização

O Locador terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida e passando aqueles a seguir todo o regime deste.

16ª - Resolução do contrato

1. O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
2. O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
3. O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
 - a) A restituição do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
 - b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;
 - c) O pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal, igual a 20% da soma das rendas vincendas com o Valor Residual, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado e dos juros de mora contados a partir da data referida na alínea a).

17ª - Alternativa à resolução: o vencimento antecipado dos créditos do Locador

1. Em alternativa à resolução do contrato, poderá o Locador, em caso de incumprimento imputável ao Locatário, exigir deste:
 - a) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição;
 - b) O pagamento do capital em dívida das rendas vincendas acrescido de 10% e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como juros de mora devidos até integral pagamento.
2. Neste caso, a não restituição do equipamento no prazo de três dias a contar da receção da carta do Locador será entendida como exercício da opção de compra por parte do Locatário, obrigando este ao pagamento do valor residual.

18ª - Mora na devolução do equipamento

1. No caso de o contrato ser resolvido e de o Locatário não devolver o equipamento no prazo fixado, bem como no caso de o Locatário não exercer o seu direito de opção de compra e não devolver o equipamento no prazo previsto no nº 5 da cláusula 11ª destas Condições Gerais, o Locador terá direito a uma indemnização, por cada dia de atraso, correspondente ao valor da última renda dividido pelo número de dias do período de vencimento da renda acrescido de 10%.
2. As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

19ª - Incumprimento genérico

O Locador e o Locatário acordam ainda que o incumprimento, temporário ou definitivo, das obrigações emergentes de outras operações de locação financeira ou de factoring entre ambos celebradas, é causa objetiva de perda de interesse contratual na manutenção de vigência do presente contrato, conferindo ao Locador o direito de declarar a resolução deste e de qualquer contrato entre ambos celebrado, se o Locatário não fizer cessar o incumprimento em que se constituiu no prazo fixado para o efeito.

20ª - Compensação

As Partes acordam que o Locador tem direito a proceder à compensação total ou parcial no pagamento de valores em dívida no presente Contrato, com créditos de que seja titular, ainda que derivados de outros contratos celebrados pelo Locatário, prescindindo as Partes dos requisitos da compensação legal.

21ª - Capital em Dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

22ª - Garantias



O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

23ª - Livrança em branco

1. Para titular as suas responsabilidades, o Locatário entregará ao Locador, quando por este solicitado, livrança em branco por si subscrita e avalizada pelos garantes aprovados pelo Locador, ficando o Locador desde já irrevogavelmente autorizado, por todos os intervenientes, a preencher a referida livrança em caso de mora ou incumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas no presente contrato.

2. Tal livrança será pagável à vista e poderá ser preenchida e apresentada a pagamento logo que se verifique uma das situações referidas, ficando o Locador expressamente autorizado, por todos os intervenientes, a preencher como entender a referida livrança quanto à data da sua emissão, ao local de pagamento e à quantia a pagar, desde que esta não exceda o total dos valores em dívida no presente contrato, acrescido dos encargos inerentes ao seu preenchimento e apresentação a pagamento.

3. Cessando o presente Contrato por cumprimento integral de todas as obrigações que resultem do mesmo para o Locatário e os avalistas, a livrança entregue será destruída pelo Locador.

24ª - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subseqüentes à respetiva ocorrência.

25ª - Base de Dados

O Locatário autoriza a recolha, a transmissão e o processamento informático dos seus dados pessoais, sendo assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão. O Locatário autoriza também o fornecimento dos dados ao Banco de Portugal, à Associação das Empresas do Sector e a todas as Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação esta que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.

26ª - Reclamações

1. O locatário poderá apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:

- Diretamente na Sede da Caixa Leasing e Factoring, SA;
- Através do serviço telefónico, para a sede da Locador;
- No Sítio da Internet, com o endereço www.cif.pt, em Contactos;
- Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos;

2. A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, são efetuadas pelo Departamento de Marketing e Planeamento do Locador.

3. O prazo de resposta às reclamações é de 10 (dez) dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos.

4. Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.

5. As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.

6. Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o Locatário poderá apresentar reclamações junto do Banco de Portugal.

7. Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Setembro, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações.

27ª - Foro

Para a resolução de qualquer questão decorrente da interpretação ou execução do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 01 de Setembro de 2016

O Locador
(carimbo e assinatura)

O Locatário
(carimbo e assinatura)

ANA ASSUNÇÃO

Advogada

Cédula profissional n.º 20431L

**RECONHECIMENTO DE ASSINATURA POR SEMELHANÇA
COM MENÇÕES ESPECIAIS**

Nos termos do art. 5.º do Decreto – Lei 237/2001, de 30 de Agosto, Ana Assunção, Advogada, cédula profissional n.º 20431L do C. D. Lx., escritório na Av.ª João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, c. f. n.º 207637725 – 2.ª Rep. Almada, reconheço a assinatura aposta no contrato de locação financeira mobiliária n.º 100091627 de **Luis Filipe Camilo de Távora Vasconcelos da Silva**, cuja identidade verifiquei por confronto com o Cartão de Cidadão n.º 07601669, válido até 10/03/2019, na qualidade de procurador de Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com poderes para o acto, conforme verifiquei por procuração emitida pelo Cartório Notarial de Lisboa – “Notária – Anabela dos Santos de Aguiar Pinto” em dez de Agosto de dois mil e dezasseis, que me foi exibida e que restitui.

O presente reconhecimento é feito gratuitamente.

Lisboa, 06 de Setembro de 2016

Registo Informático n.º 20431L/ 158405

(art.º 38.º D.L. 76-A/06, 29/03 e Portaria n.º 657-B/06, 29/06)

A Advogada

Ana Assunção

Ana Assunção

ADVOGADA

NIF 207 637 725 - 2.ª Rep. Fin. Almada

Cédula n.º 20431L

Av.ª João XXI, n.º 63 - 1000-300 LISBOA
Tel. 217 963 086 - Fax: 217 902 415

Av.ª João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa

Telefone: 217807940 – Fax 217 902 415

Assunção
ADA
Rep. Fin. Almada
20431L
1000-300 LISBOA
Tel. 217 902 415

**REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS**

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Assunção

CÉDULA PROFISSIONAL: 20431L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A.

NIPC n.º. 504868713

OBSERVAÇÕES

DA ASSINATURA DO PROCURADOR DA CLF LUÍS FILIPE
CAMILO DE TÁVORA VASCONCELOS DA SILVA NO
CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA N.º
100091627.

EXECUTADO A: 2016-09-06 16:14

REGISTADO A: 2016-09-06 16:33

COM O N.º: 20431L/158405

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=24565127+587095>.

Mapa CashFlows

Handwritten signature

CashFlow

Tipo CashFlow	Cliente	Moeda	EUR	V. Contrato	192.835,42 €	Imposto	51-NOR CONT
Negócio	Mobiliário	Operação	100091627 - PAUTO	Imposto Venda	51-NOR CONT	Prazo	36
D.Inicial	01/09/2016	D.Final	01/09/2019	D.Valor	01/09/2016	Regime	A
Valor Residual	1.928,35 €	Plafond	--				
Cliente:	670030 - MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA						

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Valias	Cap. Amortizado
RENDAS	1	01/09/2016	192.835,42	5.421,33	5.421,33	0,00	1.246,91	0,00	5.421,33
RENDAS	2	01/10/2016	187.414,09	5.421,33	5.188,62	232,71	1.246,91	0,00	10.609,95
RENDAS	3	01/11/2016	182.225,47	5.421,33	5.195,07	226,26	1.246,91	0,00	15.805,02
RENDAS	4	01/12/2016	177.030,40	5.421,33	5.201,52	219,81	1.246,91	0,00	21.006,54
RENDAS	5	01/01/2017	171.828,88	5.421,33	5.207,98	213,35	1.246,91	0,00	26.214,52
RENDAS	6	01/02/2017	166.620,90	5.421,33	5.214,44	206,89	1.246,91	0,00	31.428,96
RENDAS	7	01/03/2017	161.406,46	5.421,33	5.220,92	200,41	1.246,91	0,00	36.649,88
RENDAS	8	01/04/2017	156.185,54	5.421,33	5.227,40	193,93	1.246,91	0,00	41.877,28
RENDAS	9	01/05/2017	150.958,14	5.421,33	5.233,89	187,44	1.246,91	0,00	47.111,17
RENDAS	10	01/06/2017	145.724,25	5.421,33	5.240,39	180,94	1.246,91	0,00	52.351,56
RENDAS	11	01/07/2017	140.483,86	5.421,33	5.246,90	174,43	1.246,91	0,00	57.598,46
RENDAS	12	01/08/2017	135.236,96	5.421,33	5.253,41	167,92	1.246,91	0,00	62.851,87
RENDAS	13	01/09/2017	129.983,55	5.421,33	5.259,93	161,40	1.246,91	0,00	68.111,80
RENDAS	14	01/10/2017	124.723,62	5.421,33	5.266,46	154,87	1.246,91	0,00	73.378,26
RENDAS	15	01/11/2017	119.457,16	5.421,33	5.273,00	148,33	1.246,91	0,00	78.651,26
RENDAS	16	01/12/2017	114.184,16	5.421,33	5.279,55	141,78	1.246,91	0,00	83.930,81

Tipo	Número	Data Valor	Capital Dívida	Valor	Capital	Juros	Imposto	+/- Vantias	Cap. Amortizado
RENDAS	17	01/01/2018	108.904,61	5.421,33	5.286,11	135,22	1.246,91	0,00	89.216,92
RENDAS	18	01/02/2018	103.618,50	5.421,33	5.292,67	128,66	1.246,91	0,00	94.509,59
RENDAS	19	01/03/2018	98.325,83	5.421,33	5.299,24	122,09	1.246,91	0,00	99.808,83
RENDAS	20	01/04/2018	93.026,59	5.421,33	5.305,82	115,51	1.246,91	0,00	105.114,65
RENDAS	21	01/05/2018	87.720,77	5.421,33	5.312,41	108,92	1.246,91	0,00	110.427,06
RENDAS	22	01/06/2018	82.408,36	5.421,33	5.319,01	102,32	1.246,91	0,00	115.746,07
RENDAS	23	01/07/2018	77.089,35	5.421,33	5.325,61	95,72	1.246,91	0,00	121.071,68
RENDAS	24	01/08/2018	71.763,74	5.421,33	5.332,22	89,11	1.246,91	0,00	126.403,90
RENDAS	25	01/09/2018	66.431,52	5.421,33	5.338,84	82,49	1.246,91	0,00	131.742,74
RENDAS	26	01/10/2018	61.092,68	5.421,33	5.345,47	75,86	1.246,91	0,00	137.088,21
RENDAS	27	01/11/2018	55.747,21	5.421,33	5.352,11	69,22	1.246,91	0,00	142.440,32
RENDAS	28	01/12/2018	50.395,10	5.421,33	5.358,76	62,57	1.246,91	0,00	147.799,08
RENDAS	29	01/01/2019	45.036,34	5.421,33	5.365,41	55,92	1.246,91	0,00	153.164,49
RENDAS	30	01/02/2019	39.670,93	5.421,33	5.372,07	49,26	1.246,91	0,00	158.536,56
RENDAS	31	01/03/2019	34.298,86	5.421,33	5.378,74	42,59	1.246,91	0,00	163.915,30
RENDAS	32	01/04/2019	28.920,12	5.421,33	5.385,42	35,91	1.246,91	0,00	169.300,72
RENDAS	33	01/05/2019	23.534,70	5.421,33	5.392,11	29,22	1.246,91	0,00	174.692,83
RENDAS	34	01/06/2019	18.142,59	5.421,33	5.398,80	22,53	1.246,91	0,00	180.091,63
RENDAS	35	01/07/2019	12.743,79	5.421,33	5.405,51	15,82	1.246,91	0,00	185.497,14
RENDAS	36	01/08/2019	7.338,28	5.421,33	5.412,22	9,11	1.246,91	0,00	190.909,36
VRESIDUAL	1	01/09/2019	1.926,06	1.928,35	1.926,06	2,29	443,52	0,00	192.835,42
Resultados gerais: 37			197.096,23	197.096,23	192.835,42	4.260,81	45.332,28	0,00	